



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Resposta a Solicitação de Esclarecimentos

Processo nº: 99/2026

Ref. Concorrência Pública nº 10/2026

Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos.

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa Junto Seguros S/A, referente à Concorrência Pública nº 10/2026, e manifestação da agente de contratação pelo entendimento de verificação e complementação de alguns pontos da resposta anteriormente enviada, passamos a esclarecer o que segue:

A subcláusula 22.6, (ii), da Minuta do Contrato de Concessão admite que as apólices de seguro-garantia contenham exclusões de riscos descritas em suas condições contratuais, em conformidade com a regulamentação da SUSEP (art. 24, caput, da Circular SUSEP nº 662/2022). Tais exclusões delimitam a cobertura securitária e não afetam as obrigações da concessionária, que permanecem integralmente exigíveis, respondendo ela pelo valor que exceder a cobertura da garantia, nos termos da subcláusula 22.12 da Minuta.

São admitidas as exclusões que recortam fatos alheios ao inadimplemento imputável à concessionária ou riscos que o contrato aloca ao Poder Concedente. Não são admitidas as que retiram da cobertura obrigações cujo inadimplemento constitui hipótese expressa de utilização da garantia, pois a Circular SUSEP nº 662/2022 assegura a cobertura das obrigações para as quais o segurado demanda garantia, incluídos prejuízos e multas (arts. 5º e 21, I).

Com base nesse critério, não são admitidas as exclusões das alíneas "e" (penalidades por atraso ou inadequação da apólice) e "u" (danos acordados) e a segunda parte da alínea "o" (manutenção, refazimento, qualidade e garantia técnica do objeto), por suprirem da cobertura hipóteses de utilização da garantia expressamente previstas nas subcláusulas 22.9.1, 22.9.2, 22.9.3 e 40.6 da Minuta.

Há que se asseverar, contudo, que em conformidade com a interpretação restritiva das cláusulas de exclusão, imposta pelo art. 59 da Lei nº 15.040/2024, as exclusões admitidas não





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

alcançam os deveres contratuais da concessionária de indenizar e manter indene o Poder Concedente de executar adequadamente qualquer de suas obrigações, tampouco contratar todos os seguros obrigatórios exigidos pela minuta do contrato. Além disso, o objeto da apólice deverá contemplar todas as hipóteses de utilização da garantia previstas na subcláusula 22.9.

Por fim, há que se ressaltar que a garantia de execução não se confunde com a garantia da proposta. Ela será apresentada após a licitação, pela sociedade de propósito específico constituída pela licitante vencedora, e sua aceitação será verificada de acordo com a regulamentação da SUSEP vigente à época de sua constituição."

Dessa forma, retorne-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias à regular tramitação do processo e às respectivas publicações.

São José do Rio Pardo, 15 de outubro de 2026.

Equipe de planejamento:



Assinado eletronicamente por:

TALLITA MANSANO JUNQUEIRA ANDRADE

15/10/2026 15:56:49

Assinatura digital avançada.

Tallita Mansano Junqueira Andrade

Gestora Adm. e Serviços

Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Assinado eletronicamente por:

MURILO AGA ROQUE

15/10/2026 15:58:19

Assinatura digital avançada.

Murilo Aga Roque

Assessor de Planejamento e Obras

Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Assinado eletronicamente por:

ISABELLA POLI MAFRA SALVADOR

16/10/2026 08:20:39

Assinatura digital avançada.

Isabella Poli Mafra Salvador

Assessora de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Pública

